



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 303/2001

Em, 07 de agosto de 2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO II, IV E VIII DO ARTIGO 69 c/c O INCISO, I ALÍNEA "a" E "e", DO ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse da população, O Município a requerimento de seus Órgãos da Administração direta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo será considerado como excepcional interesse público o atendimento de serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, continuidade de obras e à subsistência, bem como, atividades relacionadas com às áreas de educação, saúde, telefone, administração em geral.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse público, as contratações de pessoal, que visem:

- I- Ao atendimento de situações de calamidade Pública;
- II- O combate a surtos;
- III- A promoção de campanha de saúde pública;
- IV- A implantação de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação dos serviços de segurança, saúde, limpeza pública, água, energia, transportes públicos, telefonia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

V- A execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

VI- O suprimento de docentes em salas de aulas, de pessoal especializado nas áreas de saúde, informática, bem como na execução de serviços de creches públicas, nos casos de licença para repouso à gestante; nos casos de licença para tratamento de saúde; licença para tratamento de assunto particular; licença em caráter especial (prêmio), exoneração, demissão aposentadoria, e falecimento.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado de até, no máximo, doze meses, prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica mediante assinatura do Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, quando for o caso, no respectivo instrumento de contrato, ficando a cargo da Assessoria Jurídica do Município o exame dos referidos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único – Os contratos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município ou publicados nos quadros da edilidade, dando-se conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - O pessoal contratado, em regime especial, nos termos desta Lei, serão contribuintes obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Parágrafo Único – Os benefícios previdenciários do pessoal contratado serão devidos e pagos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 6º - Para contratação de pessoal, que somente poderá ser feita com existência de recursos orçamentário próprios, serão exigidos os seguintes documentos, comprobatórios de:

- I- Nacionalidade brasileira;
- II- Maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em dia com as obrigações militares;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- V- Ter boa conduta;
- VI- Gozar de Boa saúde;
- VII- Ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilidade para o desempenho de função técnica.

Parágrafo Único – Os documentos referidos ao inciso VI serão expedidos através do serviço médico do Município.

Art. 7º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do contrato, com a conseqüente responsabilidade administrativa da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º - O pessoal contratado fará jus:

- I- Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional fixado por lei federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do município que desenvolva função semelhante;
- II- Diárias, quando o admitido se ausentar do município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, à serviço;
- III- Os direitos previstos para os serviços municipais de que trata a Lei Orgânica do Município, no que couber a provisoriedade do contrato ajustado.

Art. 9º - A rescisão contratual, sem direito à indenização, ocorrerá:

- I- a pedido do contratado;
- II- à critério da Administração, em razão do interesse público ou quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe são conferidas.

Parágrafo Único – Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I- incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II- ausentar-se injustamente do serviço;
- III- faltar ao serviço sem causa justificada;
- IV- faltar com respeito aos superiores hierárquicos e colegas de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- V- praticar usura em qualquer de suas formas;
- VI- receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão de função para qual foi contratado;
- VII- empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 10º - Compete ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual.

Art. 12 -É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena imediata de rescisão do contrato:

- I- ser nomeado ou designado, ainda que, a título precário ou em substituição para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- II- ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I e II, do artigo 2º.

Art. 13 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, será contratado para todos os efeitos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 07 de 08 de 2001.


José de Arimatéia Anastácio R. de Lima
- Prefeito Constitucional -